



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



Lei nº 069 de 15 de abril de 1.998.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU AMIGÁVEL DA ÁREA QUE ESPECIFICA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO Nº 037/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO DE JESUS MEDEIROS, Vice Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo (SC), no cargo de Prefeito Municipal:

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os atos necessários para a desapropriação judicial ou amigável do imóvel relacionado no inciso I deste artigo, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 37 de 07 de abril de 1.998.

I - Um terreno urbano com área de 8.375,00 m² (oito mil trezentos e setenta e cinco metros quadrados), o qual é parte integrante de uma área maior medindo 16.993,00 m² (dezesseis mil, novecentos e noventa e três metros quadrados), situado neste município, demarcado dentro das seguintes confrontações: por um lado com terras de João Maria Grein, Francisco S. Fragoso, Romeu Wagner e Amilton Kaleski; por outro lado com terras de Manoel Alves Lourenço, por outros lados com terras da Mitra Diocesana, com uma servidão e com terras dos herdeiros de Eraldo Lessak, Nadir Petters e Ovande dos Santos Pacheco e pelos fundo com o Rio do Toldo, de propriedade de João Alves Lourenço e Vilma Maria Lessak Lourenço, objeto do Registro nº 42.680, fls 272 do Livro 3 - AP, matrícula nº 19.718 do Cartório de Registro e Imóveis da Comarca de Canoinhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



Art. 2º - No caso de desapropriação amigável a indenização do bem expropriado não poderá exceder o valor estabelecido pela Comissão Especial de Avaliação, designada através da Portaria nº 99, de 07 de abril de 1.998, cujo laudo de avaliação fica fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

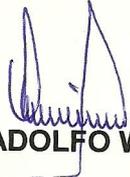
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 15 de abril de 1.998.


ANTONIO DE JESUS MEDEIROS

Prefeito Municipal em exercício

Esta Lei foi registrada e aprovada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.


ORIVAL ADOLFO WITT

Secret. Munic. de Adm. e Finanças